

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0112905/2012 16/02/2012 Pág. 1 de 4
--	---	---

<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0112905/2012</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00038/1983/137/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia – Alteração de Condicionante		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – Usiminas	<b>CNPJ:</b> 05.873.347/0001-62	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – Usiminas	<b>CNPJ:</b> 05.873.347/0001-62	
<b>MUNICÍPIO:</b> Ipatinga	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 19º 28' 51,7"      LONG/X 42º 32' 23,2"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba		
<b>UPGRH:</b> DO2 Região da Bacia Hidrográfica do rio Piracicaba		
<b>CÓDIGO:</b> B-02-01-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa.	<b>CLASSE</b> 6
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		
Pedro Luis Pereira Ribeiro		

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Clnara Mª D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	1296992-9	

## 1. Introdução

O processo de Licença Prévia do empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas foi levado à pauta da 67ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 17/05/2011, onde a decisão da Câmara foi pelo deferimento do mesmo.

Com isso, a Usiminas possui o Certificado para Licença Prévia nº 002/2011 para atividade de “siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa”, sob código B-02-01-1 da DN 74/04, emitido em 30/05/2011, com condicionantes e validade de 04 anos.

O objetivo do licenciamento é a instalação do Alto Forno nº 4 e a realização de modificações para otimização do processo siderúrgico.

Com o objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência em 12/08/2011 o ofício Meio Ambiente Ipatinga – 119/2011, protocolo nº 611604/2011, solicitando prorrogação de prazos para cumprimentos de duas das condicionantes contidas no Parecer Único nº 0311076/2011, LP nº 002/2009, cuja sugestão da equipe interdisciplinar remetemos à decisão deste conselho.

## 2. Discussão

O empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas, por meio de requerimento formal, solicita prorrogação de prazos para cumprimento das condicionantes nº 01 e nº 04 do Parecer Único nº 0311076/2011, LP nº 002/2011, Processo nº 00038/1983/137/2011.

Para embasar a análise da solicitação, seguem as transcrições das referidas condicionantes:

**Condicionante nº 01:** Apresentar ao IEF\_GECAM as planilhas detalhadas do valor de referência do empreendimento para fins de fixação da Compensação Ambiental pela CPB-COPAM nos termos do Decreto Estadual nº 45.175/2009. E comprovar o referido protocolo junto a Supram/LM.

**Prazo:** 90 dias

**Condicionante nº 04:** Apresentar sondagem contendo diagnóstico físico-químico e perfil do solo das áreas onde serão instaladas as infra-estruturas e das áreas onde serão relocados o Pátio de Sucatas e o Pátio de Escórias.

**Prazo:** 90 dias

### 2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor solicita através do Ofício Meio Ambiente Ipatinga nº 119/2011 a prorrogação dos prazos das duas condicionantes supracitadas para “na formalização da Licença de Instalação”.

A justificativa do empreendedor se baseia nos fatos de que não foi possível completar os estudos relacionados à planilha de valores, sendo necessárias adequações às propostas de fornecedores e equipamentos. Bem como se faz necessária dilação do prazo para sondagem, pois

esta será realizada em área não apenas antropizada, mas que conta com equipamentos de grande porte e em uso e funcionamento, o que atrasa e dificulta, sobremaneira, os trabalhos.

## 2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Conforme reunião de alinhamento das SUPRAMs realizada pela SEMAD no segundo semestre de 2011, a redação da condicionante de incidência da compensação ambiental passou a possuir o seguinte padrão:

<b>Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto estadual nº 45.175/09 e Decreto estadual nº 45.629/11.</b>	<b>Prazo: Até 30 dias da publicação da decisão da URC que estabeleceu essa condicionante.</b>
--	---

Assim, cumprindo essa orientação, a equipe interdisciplinar, nessa oportunidade, sugere que a alteração da condicionante nº **01** siga o padrão acima, a contar da publicação dessa decisão.

Ressalta-se que, nos termos do inciso I, art. 14 do Decreto estadual nº 45.175/09, o cumprimento da compensação ambiental, por meio de depósitos financeiros, ocorrerá tão somente após a concessão da Licença de Instalação, quando a incidência for fixada na fase de licença prévia.

Com isso, não haverá prejuízo ao empreendedor, caso haja desistência da continuidade do projeto.

Já com relação à solicitação de alteração de prazo da condicionante nº **04**, a equipe interdisciplinar, sugere o deferimento da solicitação.

Assim, seguem as transcrições das condicionantes nº 01 e 04 com novos textos e prazos estabelecidos:

**Condicionante nº 01:** Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto estadual nº 45.175/09 e Decreto estadual nº 45.629/11.

**Prazo:** Até 30 dias da publicação da decisão da URC que estabeleceu essa condicionante.

**Condicionante nº 04:** Apresentar sondagem contendo diagnóstico físico-químico e perfil do solo das áreas onde serão instaladas as infra-estruturas e das áreas onde serão relocados o Pátio de Sucatas e o Pátio de Escórias.

**Prazo:** Na formalização da Licença de Instalação (LI).

## 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 0245574/2011 estão sendo cumpridas adequadamente.

#### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação dos prazos para cumprimento das condicionantes nº 01 e 04, contidas no Parecer Único n.º 0311076/2011 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença Prévia n.º 002/2009 do empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – Usiminas, sob Processo Administrativo COPAM n.º 00038/1983/137/2011, para atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa”.

*As demais condicionantes descritas no Parecer Único n.º 0311076/2011 estão sendo cumpridas adequadamente.*

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.